



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

*Gabinete do Prefeito*

### LEI COMPLEMENTAR Nº36 DE 05 DE JULHO DE 2019.

**Altera a redação do Art. 57 do Código de Posturas do Município de Araçuaí-MG, Lei 25/1990.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 57 da Lei Complementar 25/1990 – Código de Posturas do Município de Araçuaí passa a vigorar como sendo paragrafo primeiro (§1º).

**Art. 2º.** Ficam acrescentados ao art. 57 da Lei Complementar 25/1990 os seguintes parágrafos:

**§2º** - Compete à Prefeitura licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, equipamentos que produzam ruído, instrumento de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possa constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

**§3º** - Os níveis de intensidade de som ou de ruídos obedecerão às normas técnicas estabelecidas e serão controladas por aparelhos de medição de intensidade sonora, em "decibel"

**§4º** - No caso de estabelecimento que utilizar som ao vivo, deverá o proprietário se munir da prévia licença, devendo observar o nível máximo de ruído,

**§ 5º** - Ficam proibidos nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, a instalação e o funcionamento de alto-falantes fixos ou móveis, sem

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

### *Gabinete do Prefeito*

licença especial para funcionamento, concedida em caráter provisório e expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

**§6º** - Os veículos destinados a publicidade com utilização de equipamentos de sonorização terão como limite de altura do som, 85 dB (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" ou equivalente do respectivo aparelho, à distância de 7,00 (sete metros) do veículo ao ar livre.

**§7º** - O nível máximo de som ou ruído permitido para equipamentos de publicidade estacionários, incluindo compressores, geradores, e similares, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" ou equivalente e de 45 dB (quarenta e cinco decibéis) das 19:00 (dezenove horas) às 7:00 horas (sete horas) medidos na curva "A" do respectivos equipamentos, ambas as medições procedidas à distância de 5,00 (cinco metros), no máximo de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aqueles equipamentos estejam localizados ou do ponto de maior intensidade de ruídos.

**§8º** - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior aos alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados pra quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou de diversão pública, como parques de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, clubes noturnos, cultos religiosos, clube esportivos, sociedades recreativas e congêneres.

**§9º** - Nas lojas especializadas em sons automotores, deverão ser respeitados os limites de intensidade sonoros, bem como o horário de funcionamento do comércio permitido por lei. Os casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do órgão competente da Prefeitura.

**§10** - Na seção de vendas das lojas de que trata o §9º, será permitido o uso de rádios e aparelhos de som ou instrumentos sonoros em funcionamento, desde que intensidade do som não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) decibéis, medidos na curva "A" do Decibelímetro, à distância de 5,00 ms, (cinco metros) tomados do logradouro para qualquer porta do estabelecimento em causa.

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

### *Gabinete do Prefeito*

**§11** - Pelo descumprimento das normas contidas neste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFPA – Unidade Padrão Fiscal de Araçuaí, sem prejuízo da obrigação de fazer cessar a perturbação. Em casos de reincidência da infração, será aplicada a multa em dobro, seguida da apreensão do equipamento sonoro, se for o caso, exceto para as infrações às disposições do §6º e §7º.

II – Pelo descumprimento do disposto no §6º e §7º deste artigo, que trata dos níveis de ruído em decibéis para veículos e equipamentos de publicidade, será aplicada a multa de 5(cinco) UFPA – Unidade Padrão Fiscal de Araçuaí, sem prejuízo da obrigação de reduzir o nível de ruído. Na reincidência da intimação pelo descumprimento, será aplicada a multa em dobro, apreensão do equipamento, se for o caso, e cassação da licença de funcionamento.

III - Pela falta de licença de que trata o §4º, multa de 07 (sete) UFPA e suspensão do evento, sob pena de apreensão dos equipamentos e cassação do Alvará de Funcionamento, pelo excesso de ruído: multa de 04 (quatro) UFPA sem prejuízo da obrigação de reduzir o nível de ruído de imediato, sob pena de apreensão do material e cassação da licença de funcionamento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçuaí, 18 de julho de 2019

Armando Jardim Paixão  
Prefeito Municipal

Rua Dom Serafim, 434 – Centro Araçuaí – MG CEP: 39600-000

[gabinete@aracuai.mg.gov.br](mailto:gabinete@aracuai.mg.gov.br) Tel: (33) 3731-1655